Ofício GEAR nº: 76/2019/GEFAP/GGREP/DIPRO/ANS

Rio de Janeiro, 27 de março de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

QUIDINHO TOLENTINO DE QUEIROZ
UNIMED BARRA DO GARÇAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ: 37.436.920/0001-67
REGISTRO NA ANS: 30446-8
RUA XAVANTE 459 SETOR SUL II - CENTRO
CEP: 78600-000 - BARRA DO GARCAS - MT

Assunto: **Reajuste de Contraprestação Pecuniária de Planos Individuais e Familiares**

Processo: **33910.004881/2019-42**

Senhor(a) Dirigente,

1. Em resposta à solicitação de autorização de reajuste de contraprestação pecuniária dos planos individuais e familiares, com base na Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008, e Instrução Normativa - IN nº 51, de 27 de janeiro de 2017, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, informo que esta operadora está autorizada a aplicar o percentual máximo de reajuste permitido pela ANS para os planos médico-hospitalares com ou sem cobertura odontológica que tenham sido firmados após 1º de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656/98. Assim, poderão ser reajustados os contratos com aniversário entre **maio/2019 e abril/2020**, observado o disposto no artigo 7º, § 1º e § 3º, e no artigo 9º da referida Resolução Normativa.

2. Ressalto que o reajuste está autorizado para aplicação a partir de **maio/2019**, não podendo haver cobrança retroativa a período anterior a esta data, devendo, ainda, ser respeitado o princípio da anualidade dos contratos.

3. Ressalto, também, que o reajuste **só poderá ser aplicado após a publicação, no Diário Oficial da União, do índice de reajuste máximo permitido pela ANS aprovado por decisão da Diretoria Colegiada para o período de maio de 2019 a abril de 2020,** e que a operadora deverá esperar a referida publicação, caso ela ainda não tenha ocorrido.

4. Quando da aplicação do reajuste, deverá constar de forma clara e precisa, no boleto de pagamento enviado aos beneficiários, o percentual autorizado, o número deste ofício autorizativo, o nome, o código e o número de registro do plano, e o mês previsto para o próximo reajuste.

5. Cabe destacar que exigir, cobrar ou aplicar variação ou reajuste da contraprestação pecuniária, em desacordo com a lei, a regulamentação da ANS ou o contrato, sujeita a operadora às penalidades previstas no art. 57 da RN nº 124, de 30 de março de 2006.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELE RODRIGUES CAMPOS**, **Gerente Econômico-Financeiro e Atuarial dos Produtos**, em 28/03/2019, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília,

com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **11821179** e o código CRC **15575F98**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 33910.004881/2019-42 SEI nº 11821179

Av. Augusto Severo, 84 – 12º andar – Glória – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.021-040 – Tel: 0800-701-9656